

## Dados do Pedido

Protocolo	99901000562202019
Solicitante	Ivan Valente
Data de Abertura	22/05/2020 16:25
Orgão Superior Destinatário	BB – Banco do Brasil S.A.
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	25/06/2020
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Informação sigilosa de acordo com legislação específica)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Informações sobre o bloqueio de anúncios em sites que disseminam notícias falsas
Detalhamento	Tendo em vista a matéria publicada no Jornal o Estado de São Paulo sobre o bloqueio e a retomada da publicação de anúncios desta instituição em sites que disseminam notícias falsas, conforme o link: <a href="https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-bronca-de-carlos-bolsonaro-bb-volta-a-anunciar-em-site-bolsonarista,70003310851">https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-bronca-de-carlos-bolsonaro-bb-volta-a-anunciar-em-site-bolsonarista,70003310851</a> , solicito o envio do processo que resultou na decisão de bloqueio da publicidade no site mencionado na referida matéria. Da mesma forma, solicito cópia integral do processo que resultou na revogação da referida decisão. Por fim, solicito cópia do normativo interno do Banco sobre a publicação de suas peças publicitárias que tenham como finalidade a proteção da imagem da instituição.

## Dados da Resposta

Data de Resposta	25/06/2020 14:12
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Informação sigilosa de acordo com legislação específica

### Resposta

Prezado Senhor,

Encaminhamos-lhe resposta da Diretoria Marketing e Comunicação do Banco do Brasil ao seu pedido de informação:

*"Excelentíssimo Sr. Dep. Ivan Valente,*

*Em relação ao pedido de Informação nº 99901000562202019, esclarecemos que o Banco do Brasil já se posicionou acerca do tema nos Comunicados ao Mercado de 27/05/2020 e 09/06/2020, disponíveis em <https://ri.bb.com.br/publicacoes-e-comunicados/fatos-relevantes-comunicados-e-avisos/>.*

*Naquele primeiro Comunicado, de 27/05/2020, o BB esclareceu que qualquer veiculação de publicidade e propaganda do BB é realizada por meio de agências de publicidade contratadas por licitação pública, conforme Leis ns. 12.232, de 2010 e 13.303, de 2016, que por sua vez contratam veículos e plataformas responsáveis por impulsionar campanhas mercadológicas.*

*Cabe a esses veículos e plataformas a alocação de conteúdo nos veículos digitais e páginas na internet que serão utilizadas para cada campanha, de acordo com o perfil de público pretendido, respeitando-se, sempre, os interesses mercadológicos, princípios da marca e de ética do BB, bem como as políticas das dos próprios veículos e plataformas.*

*A análise de uma das ferramentas específicas contratada pelas agências, demonstra que se impulsiona anúncios em mais de um milhão*

*páginas distintas na internet para cada campanha do BB. De acordo com relatório extraído da referida ferramenta, o valor médio destinado a cada site é relativamente baixo. Como exemplo, em relação ao site Jornal da Cidade Online, que foi tema de matérias recentemente publicadas pela imprensa, o valor de mídia adquirido desde janeiro de 2019 totalizou menos de R\$ 3.000,00.*

*Cabe esclarecer que na terça-feira, dia 19/05/2020, após alertas recebidos em ambiente virtual, o BB optou por solicitar à ferramenta contratada, por precaução, a suspensão do anúncio no referido site e verificar denúncias relacionadas à veiculação de notícias falsas, o que poderia contrariar princípios éticos do BB.*

*Posteriormente, após análise técnica, o BB decidiu por rever a suspensão. O BB considerou em sua decisão as políticas declaradas pela própria ferramenta de impulsionamento que não permitem a veiculação de anúncios em sites que façam declarações falsas, disseminem conteúdos enganosos ou omitam informações. Ademais, a própria ferramenta estabelece como sua missão oferecer aos seus usuários informações confiáveis, bem como se compromete a agir diariamente para minimizar conteúdos que violem suas políticas e impedir ação de pessoas mal-intencionadas em sua rede.*

*O BB acrescenta que suas diretrizes de marca vedam qualquer exposição em páginas que veiculam conteúdo ilegal, que evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer espécie, relacionados a atividades com má reputação ou que de qualquer forma ferem os princípios éticos da Companhia. Estas diretrizes devem ser cumpridas por qualquer contratado, direto ou indireto. Ainda assim decidiu-se iniciar um estudo interno para aprimorar critérios para exibição da marca em veículos digitais.*

*O BB não incentiva a disseminação de fake news, ao mesmo tempo em que não condiciona a exibição de suas propagandas comerciais à concordância editorial com os conteúdos divulgados por qualquer veículo de comunicação. O BB respeita, por definição, a liberdade editorial dos veículos em que exhibe suas campanhas comerciais, desde que respeitados limites éticos e diretrizes da marca.*

*Informamos que investimento em comunicação é tema de acompanhamento permanente por meio de indicadores de desempenho e objeto de verificação por parte de órgãos de controle do BB, destacando que todo o dispêndio em publicidade e mídia da Instituição encontra-se à disposição de qualquer cidadão, no seguinte link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/compras,-contratacao-e-venda-de-imoveis/compras-e-contratacoes/servicos-de-publicidade#/>*

*O BB preza pela ampla transparência, prestação de contas adequada e cordial interação com todos os órgãos fiscalizadores e reguladores, sempre no afã de proteger o patrimônio público e em respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública. Eventuais recomendações de aprimoramento e melhoria são sempre bem-vindas para o fortalecimento da Instituição.*

*Já no Comunicado de 09/06/2020, complementarmente, o BB informou ter adotado as medidas necessárias à suspensão da veiculação e publicidade nos sites, blogs, portais e redes sociais na forma da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, apresentando, em 08.06.2020, recurso àquela decisão.*

*Cabe destacar que a própria Lei nº 12.527/11 (art. 22) e o Decreto nº 7.724/12 (art. 5º, §1º, e art.6º, inciso I), excepcionaram da regra de publicidade as hipóteses legais de sigilo, dentre as quais o sigilo empresarial (ou comercial).*

*É notório o efeito anticoncorrencial e prejudicial para as instituições financeiras que, a despeito de integrarem a administração pública indireta, concorrem no mercado, caso fossem obrigadas a divulgar informações estratégicas, em flagrante ofensa aos arts. 5º, inciso X, e 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal.*

*O normativo interno do Banco sobre a publicação de peças publicitárias é documento de conhecimento exclusivo do nível estratégico da empresa, cuja publicidade ocasionaria inadequada exposição de estratégias de negócios para os demais concorrentes.*

*De igual modo, o sigilo empresarial norteia o processo de gestão do Banco do Brasil, de maneira que os dados e fatos que resultaram nas decisões relatadas nos Comunicados ao Mercado acima transcritos, também não podem ser divulgados.*

*Nesse sentido, resta claro que é dever do Banco do Brasil resguardar o sigilo empresarial, amparado no art. 155, §1º, da Lei 6.404/76, no art. 22 da própria Lei 12.527/11, e art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/12, restando obrigado, portanto, a negar acessos às informações solicitadas.*

*Por fim, esclarecemos que o assunto está sendo objeto de esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas da União.*

*Atenciosamente,*

*Breno Fajardo Rodrigues  
Gerente"*

Atenciosamente,

**Serviço de Informação ao Cidadão do Banco do Brasil – SICBB**

Recurso

Conforme a Lei 12527/11 em seu artigo Art. 15, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Responsável pela Resposta	Diretoria Marketing e Comunicação do Banco do Brasil
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Gerente Executivo
Prazo Limite para Recurso	06/07/2020

#### **Classificação do Pedido**

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Comunicação
Número de Perguntas	3

#### **Histórico do Pedido**

<b>Data do evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Responsável</b>
22/05/2020 16:25	Pedido Registrado para para o Órgão BB – Banco do Brasil S.A.	SOLICITANTE
09/06/2020 12:27	Pedido Em Andamento	BB – Banco do Brasil S.A.
15/06/2020 18:58	Pedido Prorrogado	BB – Banco do Brasil S.A.
25/06/2020 14:12	Pedido Respondido	BB – Banco do Brasil S.A.